

LWSA S/A
CNPJ/MF nº 02.351.877/0001-52
NIRE nº 35.300.349.482

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 11 DE FEVEREIRO DE 2025

Data, Hora e Local: realizada no dia 11 de fevereiro de 2025, às 09 horas, na sede social da LWSA S/A (“Companhia”), localizada na Rua Itapaiúna, nº 2.434, Jardim Morumbi, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05.707-001.

Convocação e Quórum de Instalação: Dispensada a convocação prévia, nos termos do artigo 15, parágrafo único, do Estatuto Social da Companhia e da Lei nº 6.404/76, conforme alterada, tendo em vista a presença da totalidade dos Membros de seu Conselho de Administração.

Composição da Mesa: Presidente da mesa: Ricardo Gora; Secretário: Rafael Chamas Alves.

Ordem do Dia: (1) criação de novo Programa de Recompra de Ações de emissão da Companhia, nos termos dos artigos 9º e 20, inciso xi, do Estatuto Social da Companhia, artigo 30, §1º, “b”, da Lei das Sociedades por Ações e da Resolução CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme alterada (“4º Programa de Recompra de Ações”); e, ainda, (2) outros assuntos do interesse geral da Companhia e sua Administração, bem como atrelados aos demais trâmites burocráticos subsequentes.

Deliberações: Dando início aos trabalhos, os Srs. Membros do Conselho de Administração da Companhia examinaram os itens constantes da Ordem do Dia e deliberaram:

(1) criação do 4º Programa de Recompra de Ações de emissão da Companhia, nos termos da Resolução CVM nº 77, de acordo com as características constantes no Anexo I à presente ata, elaborado nos termos do Anexo G à Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022; e

(2) a autorização aos membros da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da Companhia para praticarem todas as providências necessárias ao cumprimento das deliberações ora aprovadas, ficando dispensadas as publicações do anexo I à presente Ata.

Encerramento: Nada mais havendo a tratar, encerrou-se esta reunião, da qual se lavrou a presente Ata expressa que, lida e aprovada, foi devidamente assinada por todos os atuais membros do Conselho de Administração da Companhia ora identificados e presentes.

São Paulo, SP, 11 de fevereiro de 2025.

Mesa:

Ricardo Gora
Presidente

Rafael Chamas Alves
Secretário

Membros do Conselho de Administração da Companhia Presentes:

Ricardo Gora

Gilberto Mautner

Claudio Gora

Andrea Gora Cohen

Flavio Benício Jansen Ferreira

Fernando Biancardi Cirne

Luiz Otavio Ribeiro

Manuela Vaz Artigas

ANEXO I
ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 11 DE FEVEREIRO DE 2025

Programa de Recompra de Ações, conforme Anexo G à Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022

1. Justificar pormenorizadamente o objetivo e os efeitos econômicos esperados da operação.

O programa de recompra de ações ("Programa de Recompra"), elaborado nos termos da Resolução CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM nº 77"), tem por principal objetivo maximizar a geração de valor para os acionistas por meio de uma estrutura de capital eficiente. Adicionalmente, a Companhia poderá utilizar as ações para permanência em tesouraria e posterior alienação e/ou cancelamento e/ou para fazer frente às obrigações da Companhia decorrentes de planos de opções de ações e planos de remuneração baseado em ações, dirigidos a seus executivos e colaboradores e/ou para entrega em pagamento pela aquisição de participação societária em outras sociedades realizadas ou a serem realizadas pela Companhia ou por suas controladas. A recompra de ações, que poderá ser realizada pela Companhia ou por suas controladas, implicará no aumento da participação dos acionistas nos eventuais dividendos e juros sobre capital próprio distribuídos pela Companhia enquanto tais ações estiverem mantidas em tesouraria.

2. Informar as quantidades de ações (i) em circulação e (ii) já mantidas em tesouraria.

Em 11 de fevereiro de 2025 haviam: (i) 388.793.259 (trezentas e oitenta e oito milhões, setecentas e noventa e três mil, duzentas e cinquenta e nove) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, em circulação no mercado, conforme definição do artigo 1º, Parágrafo Único, I, da Resolução CVM nº 77; e (ii) 4.662.600 (quatro milhões, seiscentos e sessenta e dois mil e seiscentas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, em tesouraria.

3. Informar a quantidade de ações que poderão ser adquiridas ou alienadas.

No âmbito do Programa de Recompra, a Companhia ou suas controladas poderão adquirir até 38.800.000 (trinta e oito milhões e oitocentas mil) de ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, de sua própria emissão, representativas de aproximadamente, na presente data, 9,98% (nove vírgula noventa e oito por cento) do total de ações da Companhia em circulação no mercado e 6,89% (seis vírgula oitenta e nove por cento) do total de ações de emissão da Companhia, respeitando a manutenção

do percentual mínimo de ações em circulação de seu capital social no mercado, conforme exigido pelo artigo 10 do Regulamento do Novo Mercado. A efetiva recompra do número total de ações aprovado no âmbito do Programa de Recompra dependerá, dentre outros aspectos, da existência de recursos disponíveis, conforme item 12 abaixo, de modo a atender aos limites previstos nos artigos 7º e 8º da Resolução CVM nº 77, e demais normas aplicáveis.

4. Descrever as principais características dos instrumentos derivativos que a companhia vier a utilizar, se houver.

Não aplicável, tendo em vista que a Companhia e suas controladas não utilizarão instrumentos derivativos no âmbito do Programa de Recompra.

5. Descrever, se houver, eventuais acordos ou orientações de voto existentes entre a companhia e a contraparte das operações.

Não aplicável, uma vez que a Companhia e suas controladas realizarão as operações na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) e não terão conhecimento de quem serão as contrapartes nas operações.

6. Na hipótese de operações cursadas fora de mercados organizados de valores mobiliários, informar: a. o preço máximo (mínimo) pelo qual as ações serão adquiridas (alienadas); e b. se for o caso, as razões que justificam a realização da operação a preços mais de 10% (dez por cento) superiores, no caso de aquisição, ou mais de 10% (dez por cento) inferiores, no caso de alienação, à média da cotação, ponderada pelo volume, nos 10 (dez) pregões anteriores.

Não aplicável, tendo em vista que as operações serão realizadas na B3 a preços de mercado à época das efetivas operações.

7. Informar, se houver, os impactos que a negociação terá sobre a composição do controle acionário ou da estrutura administrativa da sociedade.

Não haverá impacto na composição do controle acionário ou na estrutura administrativa da Companhia ou suas controladas em razão da implementação do Programa de Recompra e negociações realizadas.

8. Identificar as contrapartes, se conhecidas, e, em se tratando de parte relacionada à companhia, tal como definida pelas regras contábeis que tratam desse assunto, fornecer ainda as informações exigidas pelo art. 9º da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022.

Não aplicável, uma vez que a Companhia e suas controladas realizarão as operações na B3, e não terão conhecimento de quem serão as contrapartes nas operações.

9. Indicar a destinação dos recursos auferidos, se for o caso.

Não aplicável, tendo em vista que a Companhia e suas controladas não auferirão recursos, haja vista tratar-se de operação de recompra de ações.

10. Indicar o prazo máximo para a liquidação das operações autorizadas.

O prazo máximo para a liquidação das aquisições de ações de emissão da Companhia no âmbito do Programa de Recompra será de 18 (dezoito) meses, contados a partir do dia 10 de fevereiro de 2025 (inclusive) e tendo como termo final, portanto, o dia 10 de agosto de 2026 (inclusive).

11. Identificar instituições que atuarão como intermediárias, se houver.

A operação de aquisição das ações de emissão da Companhia será realizada a preço de mercado e intermediada pelas seguintes corretoras:

BTG Pactual Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

Goldman Sachs do Brasil Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

Itaú Corretora de Valores S.A.

Morgan Stanley CTVM S.A.

Safra Corretora de Valores e Câmbios LTDA

12. Especificar os recursos disponíveis a serem utilizados, na forma do art. 8º, § 1º, da Resolução CVM nº 77, de 29 de março de 2022.

As operações realizadas no âmbito do Programa de Recompra serão suportadas pelo montante global: (i) das reservas de lucro e de capital disponíveis, excetuadas as reservas referidas no artigo 8º, §1º, I, da Resolução CVM nº 77; e/ou (ii) do resultado já realizado do exercício social em andamento, segregadas as destinações às reservas mencionadas no artigo 8º, §1º, I, da Resolução CVM nº 77. A existência de recursos disponíveis para lastrear as operações do Programa de Recompra deverá ser verificada pela Diretoria com base nas demonstrações contábeis anuais, intermediárias ou trimestrais mais recentes divulgadas pela companhia adquirente (seja a própria Companhia ou uma controlada) anteriormente à efetiva transferência de ações de emissão da Companhia no âmbito do Programa de Recompra.

13. Especificar as razões pelas quais os membros do conselho de administração se sentem confortáveis de que a recompra de ações não prejudicará o cumprimento das obrigações assumidas com credores nem o pagamento de dividendos obrigatórios, fixos ou mínimos.

Os membros do Conselho de Administração se sentem confortáveis de que Programa de Recompra não prejudicará o cumprimento das obrigações assumidas com credores nem o pagamento de dividendos mínimos obrigatórios. Essa conclusão resulta da avaliação do potencial montante financeiro a ser eventualmente empregado no Programa de Recompra quando comparado com os níveis de obrigações assumidas com credores, os montantes disponíveis em caixa e expectativas de geração de caixa pela Companhia ao longo do período de recompra indicado acima.

ANEXO I
ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 11 DE FEVEREIRO DE 2025

Programa de Recompra de Ações, conforme Anexo G à Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022

1. Justificar pormenorizadamente o objetivo e os efeitos econômicos esperados da operação.

O programa de recompra de ações ("Programa de Recompra"), elaborado nos termos da Resolução CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM nº 77"), tem por principal objetivo maximizar a geração de valor para os acionistas por meio de uma estrutura de capital eficiente. Adicionalmente, a Companhia poderá utilizar as ações para permanência em tesouraria e posterior alienação e/ou cancelamento e/ou para fazer frente às obrigações da Companhia decorrentes de planos de opções de ações e planos de remuneração baseado em ações, dirigidos a seus executivos e colaboradores e/ou para entrega em pagamento pela aquisição de participação societária em outras sociedades realizadas ou a serem realizadas pela Companhia ou por suas controladas. A recompra de ações, que poderá ser realizada pela Companhia ou por suas controladas, implicará no aumento da participação dos acionistas nos eventuais dividendos e juros sobre capital próprio distribuídos pela Companhia enquanto tais ações estiverem mantidas em tesouraria.

2. Informar as quantidades de ações (i) em circulação e (ii) já mantidas em tesouraria.

Em 11 de fevereiro de 2025 haviam: (i) 388.793.259 (trezentas e oitenta e oito milhões, setecentas e noventa e três mil, duzentas e cinquenta e nove) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, em circulação no mercado, conforme definição do artigo 1º, Parágrafo Único, I, da Resolução CVM nº 77; e (ii) 4.662.600 (quatro milhões, seiscentos e sessenta e dois mil e seiscentas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, em tesouraria.

3. Informar a quantidade de ações que poderão ser adquiridas ou alienadas.

No âmbito do Programa de Recompra, a Companhia ou suas controladas poderão adquirir até 38.800.000 (trinta e oito milhões e oitocentas mil) de ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, de sua própria emissão, representativas de aproximadamente, na presente data, 9,98% (nove vírgula noventa e oito por cento) do total de ações da Companhia em circulação no mercado e 6,89% (seis vírgula oitenta e nove por cento) do total de ações de emissão da Companhia, respeitando a manutenção

do percentual mínimo de ações em circulação de seu capital social no mercado, conforme exigido pelo artigo 10 do Regulamento do Novo Mercado. A efetiva recompra do número total de ações aprovado no âmbito do Programa de Recompra dependerá, dentre outros aspectos, da existência de recursos disponíveis, conforme item 12 abaixo, de modo a atender aos limites previstos nos artigos 7º e 8º da Resolução CVM nº 77, e demais normas aplicáveis.

4. Descrever as principais características dos instrumentos derivativos que a companhia vier a utilizar, se houver.

Não aplicável, tendo em vista que a Companhia e suas controladas não utilizarão instrumentos derivativos no âmbito do Programa de Recompra.

5. Descrever, se houver, eventuais acordos ou orientações de voto existentes entre a companhia e a contraparte das operações.

Não aplicável, uma vez que a Companhia e suas controladas realizarão as operações na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) e não terão conhecimento de quem serão as contrapartes nas operações.

6. Na hipótese de operações cursadas fora de mercados organizados de valores mobiliários, informar: a. o preço máximo (mínimo) pelo qual as ações serão adquiridas (alienadas); e b. se for o caso, as razões que justificam a realização da operação a preços mais de 10% (dez por cento) superiores, no caso de aquisição, ou mais de 10% (dez por cento) inferiores, no caso de alienação, à média da cotação, ponderada pelo volume, nos 10 (dez) pregões anteriores.

Não aplicável, tendo em vista que as operações serão realizadas na B3 a preços de mercado à época das efetivas operações.

7. Informar, se houver, os impactos que a negociação terá sobre a composição do controle acionário ou da estrutura administrativa da sociedade.

Não haverá impacto na composição do controle acionário ou na estrutura administrativa da Companhia ou suas controladas em razão da implementação do Programa de Recompra e negociações realizadas.

8. Identificar as contrapartes, se conhecidas, e, em se tratando de parte relacionada à companhia, tal como definida pelas regras contábeis que tratam desse assunto, fornecer ainda as informações exigidas pelo art. 9º da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022.

Não aplicável, uma vez que a Companhia e suas controladas realizarão as operações na B3, e não terão conhecimento de quem serão as contrapartes nas operações.

9. Indicar a destinação dos recursos auferidos, se for o caso.

Não aplicável, tendo em vista que a Companhia e suas controladas não auferirão recursos, haja vista tratar-se de operação de recompra de ações.

10. Indicar o prazo máximo para a liquidação das operações autorizadas.

O prazo máximo para a liquidação das aquisições de ações de emissão da Companhia no âmbito do Programa de Recompra será de 18 (dezoito) meses, contados a partir do dia 10 de fevereiro de 2025 (inclusive) e tendo como termo final, portanto, o dia 10 de agosto de 2026 (inclusive).

11. Identificar instituições que atuarão como intermediárias, se houver.

A operação de aquisição das ações de emissão da Companhia será realizada a preço de mercado e intermediada pelas seguintes corretoras:

BTG Pactual Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

Goldman Sachs do Brasil Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

Itaú Corretora de Valores S.A.

Morgan Stanley CTVM S.A.

Safra Corretora de Valores e Câmbios LTDA

12. Especificar os recursos disponíveis a serem utilizados, na forma do art. 8º, § 1º, da Resolução CVM nº 77, de 29 de março de 2022.

As operações realizadas no âmbito do Programa de Recompra serão suportadas pelo montante global: (i) das reservas de lucro e de capital disponíveis, excetuadas as reservas referidas no artigo 8º, §1º, I, da Resolução CVM nº 77; e/ou (ii) do resultado já realizado do exercício social em andamento, segregadas as destinações às reservas mencionadas no artigo 8º, §1º, I, da Resolução CVM nº 77. A existência de recursos disponíveis para lastrear as operações do Programa de Recompra deverá ser verificada pela Diretoria com base nas demonstrações contábeis anuais, intermediárias ou trimestrais mais recentes divulgadas pela companhia adquirente (seja a própria Companhia ou uma controlada) anteriormente à efetiva transferência de ações de emissão da Companhia no âmbito do Programa de Recompra.

13. Especificar as razões pelas quais os membros do conselho de administração se sentem confortáveis de que a recompra de ações não prejudicará o cumprimento das obrigações assumidas com credores nem o pagamento de dividendos obrigatórios, fixos ou mínimos.

Os membros do Conselho de Administração se sentem confortáveis de que Programa de Recompra não prejudicará o cumprimento das obrigações assumidas com credores nem o pagamento de dividendos mínimos obrigatórios. Essa conclusão resulta da avaliação do potencial montante financeiro a ser eventualmente empregado no Programa de Recompra quando comparado com os níveis de obrigações assumidas com credores, os montantes disponíveis em caixa e expectativas de geração de caixa pela Companhia ao longo do período de recompra indicado acima.